

---

## Perfil do perito calculista das Varas do Trabalho de Londrina

Profile of the expert's calculation of Londrina Sticks Work

Ângela Ferreira dos Santos<sup>1</sup>  
Evaine Mari Aoki<sup>2</sup>  
Franciele da Silva Marcelino<sup>3</sup>

### RESUMO

Quando o juiz necessita de produção de prova que dependa de conhecimento técnico ou científico, ele recorre a um perito. A Justiça do Trabalho, quando da liquidação da sentença, utiliza de peritos calculistas para a elaboração dos cálculos trabalhistas. Embora o perito contador seja o profissional habilitado para avaliação de questões que envolvam o patrimônio de uma empresa, a partir de 1994 o Código de Processo Civil não exige mais a presença de contador para liquidação da sentença por cálculos. Foi realizada uma pesquisa junto às sete Varas do Trabalho de Londrina para identificar o perfil do perito calculista que, atualmente, é nomeado pelos respectivos juízes dessas varas. Juntamente com a pesquisa de campo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para embasamento teórico sobre o assunto. Os dados obtidos por meio dos questionários aplicados aos peritos geraram gráficos e tabelas. Na análise dos resultados chegou-se ao perfil médio do perito calculista das Varas do Trabalho de Londrina, sendo ele um homem, de 48 anos, atuando há 11 anos como perito, em duas varas, graduado em Ciências Contábeis e com curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Palavras-chave:** Justiça do Trabalho. Perito contábil. Perito calculista. Cálculos Trabalhistas.

### ABSTRACT

When the judge needs to provide evidence that relies on technical or scientific knowledge, he turns to an expert. The Labor Court, when the settlement of the sentence, use of experts for the preparation of calculating labor calculations. Although the chartered accountant is a qualified professional for evaluation of issues involving the assets of a company, since 1994 the Code of Civil Procedure no longer requires the presence of counter for payment of the judgment by calculations. We conducted a survey at seven Labour Courts of Londrina to identify the profile of the expert who is currently calculating appointed by the judges of these courts. Along with the field research was conducted a literature search for theoretical background on the subject. The data obtained through interviews with the experts generated graphs and charts. In analyzing the results came to the average profile of the expert calculating the Labour Courts of London, he being a man of 48 years, serving 11 years as an expert on two poles, a degree in Accounting and a post-sensu lato.

**Keywords:** Labour Court. Accountig Expertise. Calculating Expertise. Labouour Calculations

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina-UEL – e-mail: angelafsanatos@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina-UEL – e-mail: evaine@hotmail.com.

<sup>3</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina-UEL – e-mail: fran\_ciele@hotmail.com.

## **1. Introdução**

O contínuo crescimento da economia brasileira, mesmo estando inserida na crise econômica que abateu o mercado mundial nos últimos anos, tem como um dos seus reflexos o aumento no número de empregos formais. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho, somente em janeiro deste ano, 181.419 novos postos de trabalho formais foram criados.

Juntamente com o crescimento do emprego formal, há o crescimento no número de processos trabalhistas. O judiciário trabalhista brasileiro recebe, anualmente, 2,3 milhões de novas ações, que, comparado aos dados de 2000, onde o número de ações era de 1,6 milhões ao ano, corresponde a um aumento de 700 mil processos por ano. Esse crescimento, também, pôde ser sentido aqui na região metropolitana de Londrina, onde somente nos últimos cinco anos foram instaladas três novas Varas do Trabalho, sendo duas em Londrina e uma em Cambé.

Uma vez julgado o processo, caso haja necessidade de elaboração de cálculos na fase de liquidação da sentença, o juiz nomeará um perito calculista de sua confiança para a confecção de tais cálculos. O objetivo principal deste trabalho é traçar o perfil atual dos peritos calculistas nomeados pelos juízes das sete Varas do Trabalho de Londrina e, paralelamente, descobrir como está a participação dos Contadores nesse nicho de mercado.

Para atingir esses objetivos, a pesquisa apresenta as respostas dadas pessoalmente pelos peritos indicados pelos juízes das Varas do Trabalho de Londrina, por meio de gráficos e tabelas, além do embasamento teórico realizados na bibliografia específica sobre perícia contábil.

## **2. Fundamentação teórica**

Quando há controvérsias em pontos de uma ação judicial, o Código do Processo Civil brasileiro dá poderes aos juízes de obterem auxílio das questões de conhecimento técnico ou científico junto a peritos da matéria em questão. O perito irá fornecer ao juiz a prova pericial necessária à liquidação do processo, pois muitas vezes o juiz é leigo no assunto em questão.

Para Cavenage (2002, p. 6), prova pericial:

[...] nada mais é que a transferência do resultado da perícia, fundamentado técnica ou cientificamente, para documento formal emitido pelo perito, no qual este aponta suas conclusões e os procedimentos de que se utilizou para atestar a autenticidade dos fatos de forma transparente e direta, não sendo tendencioso para com as partes.

No caso da Justiça do Trabalho, um dos tipos de perícia judicial solicitada pelo juiz é o cálculo pericial. Até o ano de 1994, o Código do Processo Civil trazia no seu artigo 604 a obrigatoriedade de serem feitas as liquidações dos cálculos por contador. Entretanto, em 29 de junho daquele ano, a lei sofreu uma alteração e esse parágrafo foi excluído. Assim, os juízes ficam livres para nomearem outros profissionais no momento da liquidação de sentença.

Quando do momento da liquidação da sentença, o juiz irá nomear um perito de sua confiança para a execução dos cálculos. Para Sá (2004, p. 21), “O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

No artigo 145 do Código do Processo Civil encontram-se as exigências mínimas do perito, sendo: 1) nível universitário, inscritos no órgão de classe competente; 2) comprovação de sua especialidade mediante certidão do órgão competente; 3) e na ausência de profissionais qualificados na localidade, a escolha será de livre vontade do juiz.

Mesmo sendo um processo subjetivo, a escolha do profissional habilitado para a execução da perícia determina que o juiz escolha o profissional mais capacitado no mercado, para que este lhe entregue um produto final, o laudo pericial, de qualidade.

Para Alberto (1996, p. 49), a diferença entre os profissionais que atuam como peritos, no caso administradores, economistas e contadores, é:

[...] a Administração interfere na gestão do patrimônio particularizado ou individualizado, e a Economia interfere na somatória dos patrimônios em sua concentração social, desconcentração, distribuição e transferência, em nível macro, portanto, como resultado das políticas globais aplicadas, a Contabilidade é a ciência que avaliará, quantificará e projetará (descobrirá leis e efeitos) o resultado destas atuações no microcampo (as empresa, os indivíduos, as entidades particularizadas) ou no macrocampo (as classes sociais, as cidades, o país etc.) dos patrimônios.

Assim, embora os cálculos periciais tenham sido de competência exclusiva dos contadores, atualmente eles tem que disputar mercado com administradores, economistas e até bacharéis em direito. O que irá diferenciá-los serão a seriedade e o profissionalismo do seu trabalho.

Cabe ao perito contador saber destacar-se como profissional e fazer-se notar pelos juízes que nomeiam os peritos judiciais.

### **3. Metodologia**

Para a definição da amostra a ser estudada, primeiramente, foram enviados ofícios aos juízes titulares das sete Varas do Fórum Trabalhista de Londrina, solicitando a relação dos peritos contadores que atuam nas respectivas varas por meio de nomeação do juízo para a elaboração dos cálculos periciais nos processos trabalhistas. Embora o ofício tenha sido claro na solicitação, apenas de peritos contadores, as listagens recebidas apresentaram relação dos peritos calculistas, tanto contadores quanto demais profissionais (administradores, economistas e advogados).

Com as listagens em mãos, entrou-se em contato com os peritos por meio de contato telefônico, via e-mail e entrevistas pessoais. Do total de 34 peritos relacionados nas listas, 31 responderam aos questionários, 02 não foram localizados e apenas 01 não quis participar da pesquisa.

O questionário aplicado aos peritos era composto de 05 questões:

1. Em quais varas atua como perito?
2. Qual a sua idade?
3. Há quanto tempo atua como Contador e como Perito da vara acima?
4. Além do Curso de Ciências Contábeis, possui outra formação acadêmica?
5. Em que outras áreas da Contabilidade atuam além de Perícia Contábil?

À medida que os questionários foram sendo aplicados foi constatando-se a presença de peritos não contadores, o que resultou numa adaptação do objetivo inicial da pesquisa.

Paralelamente a pesquisa junto às Varas do Trabalho e aos peritos calculistas, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema para embasamento teórico sobre o assunto.

### **4. Análise dos resultados**

Os resultados da pesquisa serão apresentados em forma de gráficos e tabelas. O primeiro dado que foi encontrado, antes mesmo do contato com os peritos, foi a

distribuição dos peritos por gênero. Do total de peritos atuantes nas Varas do Trabalho de Londrina, 31 são homens contra apenas 03 mulheres. Nota-se uma diferença muito grande nesse número, com a participação das mulheres não atingindo nem 10% do total.

**Gráfico 1 – Distribuição dos peritos por gênero.**

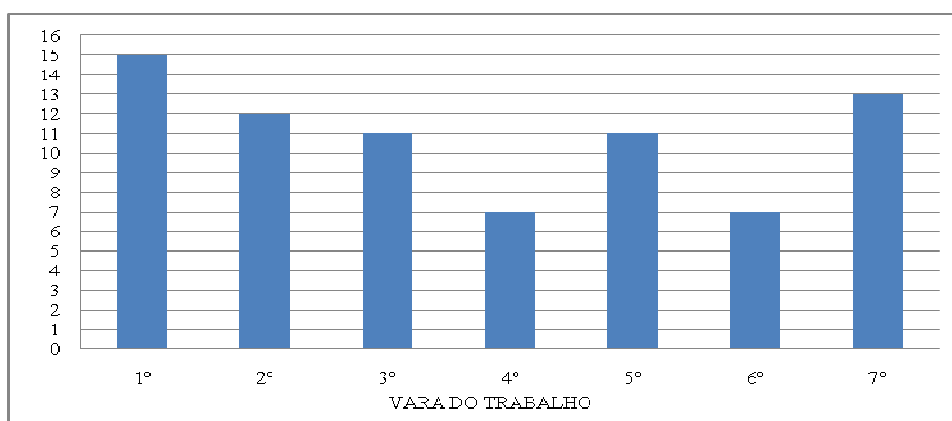


Fonte: autores

Por meio das informações fornecidas pelos juízes e as respostas dos peritos, foram construídas as tabelas das distribuições dos peritos por varas e a quantidade de varas em que cada perito atua.

A 1ª Vara do Trabalho é a que possui mais peritos cadastrados, num total de 15 peritos, seguida da 7ª Vara, com 13 peritos. Coincidentemente, essas são as varas mais antigas e mais novas do Fórum Trabalhista de Londrina (instaladas em 08/12/61 e 21/09/09, respectivamente). As varas que possuem o menor número de peritos cadastrados são a 4ª e a 6ª Vara, com 07 peritos cada, praticamente a metade do número de peritos da 1ª Vara.

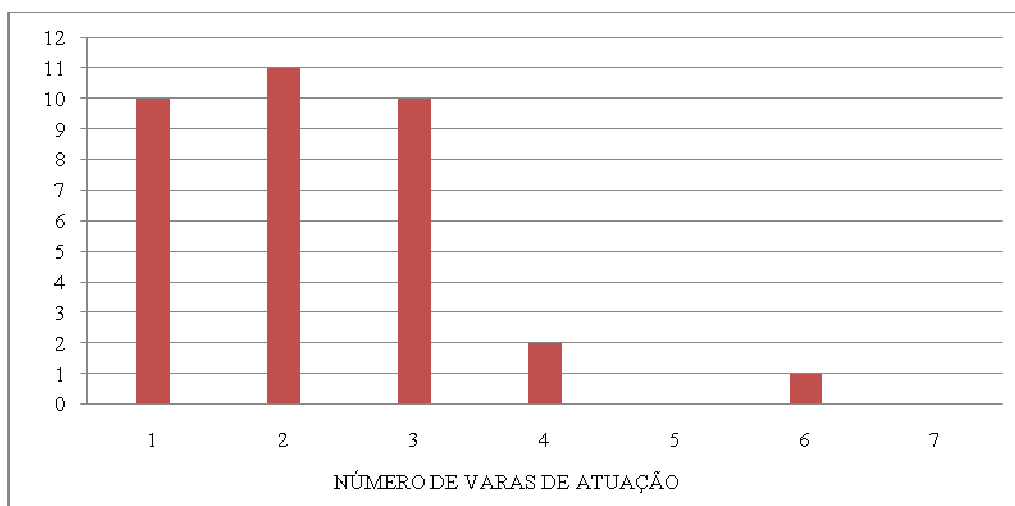
**Gráfico 2 – Número de peritos nas Varas do Trabalho de Londrina.**



Fonte: autores

Com relação à quantidade de varas em que cada perito atua, vê-se que a maioria dos peritos atuam entre uma a três varas (dez peritos atuam em uma vara, onze peritos em duas, e três peritos em dez). Dois peritos atuam em quatro varas, apenas um perito atua em seis varas e nenhum perito atua em todas as varas.

**Gráfico 3 – Número de total de vara em que cada perito atua.**



Fonte: autores

Para a distribuição dos peritos por faixa etária foi elaborada o seguinte quadro:

**Quadro 1 – Distribuição dos peritos por faixa etária.**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
DE 30 A 39 ANOS	5	16,67%
DE 40 A 49 ANOS	12	40,00%
DE 50 A 59 ANOS	8	26,67%
DE 60 A 69 ANOS	4	13,33%
ACIMA DE 70 ANOS	1	3,33%

A maioria dos peritos encontra-se na faixa etária dos 40 a 49 anos, o que confere ao grupo um perfil de profissionais mais experientes. O perito mais novo tem 32 anos, enquanto o mais velho do grupo tem 80 anos. Não há nenhum perito nas faixas de 20 a 29 anos e de 70 a 79 anos. A média de idade total é 48,5 anos.

Com relação ao tempo de atuação como perito, notam-se duas concentrações nas faixas de tempo, conforme demonstrado no quadro:

**Quadro 2 – Distribuição dos peritos por tempo de atuação como perito calculista.**

<b>TEMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
DE 1 A 5 ANOS	12	38,71%
DE 6 A 10 ANOS	1	3,23%
DE 11 A 15 ANOS	11	35,48%
DE 16 A 20 ANOS	5	16,13%
ACIMA DE 20 ANOS	2	6,45%

A maior concentração está na faixa de atuação de 01 a 05 anos (12 peritos) e 10 a 15 anos (11 peritos). O perito com menos tempo tem apenas 08 meses de atuação, e os de maior tempo são 02 peritos com 30 anos de atuação cada. A média de tempo de atuação é 11,15 anos.

Considerando apenas os peritos contadores, tem a tabela do tempo que eles atuam como contadores, não na área pericial.

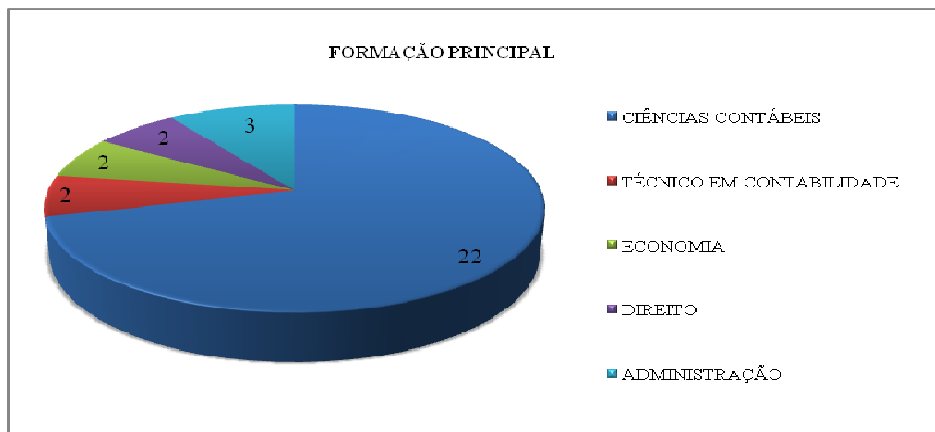
**Quadro 3 – Distribuição dos peritos contadores por tempo de atuação como contador.**

<b>TEMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
DE 1 A 5 ANOS	3	16,67%
DE 6 A 10 ANOS	0	3,23%
DE 11 A 15 ANOS	3	16,67%
DE 16 A 20 ANOS	5	27,78%
DE 21 A 25 ANOS	2	11,11%
DE 26 A 35 ANOS	3	16,67%
ACIMA DE 36 ANOS	2	11,11%

Nesse quadro, vê-se uma distribuição melhor entre as faixas etárias, mas percebe-se que a maioria dos contadores já está há mais de 20 anos no mercado de trabalho.

A distribuição dos peritos por formação acadêmica encontra-se no seguinte gráfico:

**Gráfico 4 – Formação acadêmica principal dos peritos.**

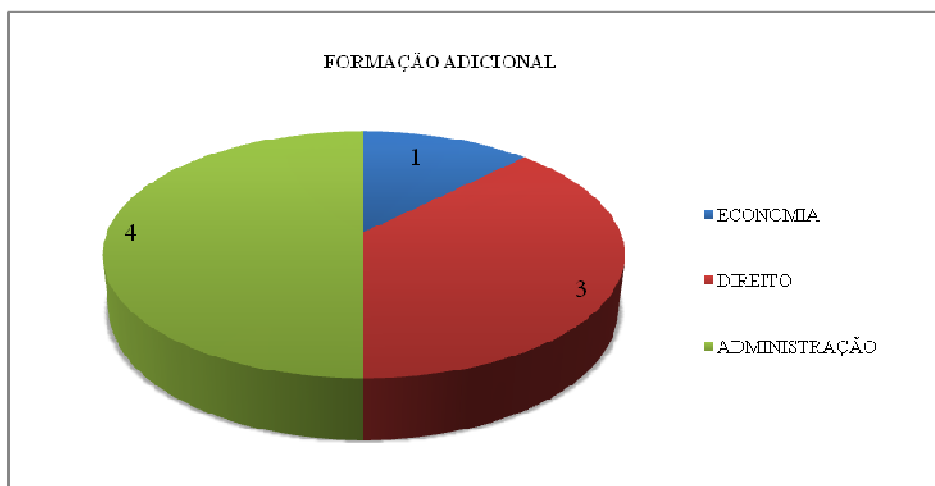


Fonte: autores

Nota-se que a grande maioria dos peritos ainda é formada por contadores, sendo 22 contadores, ou seja, 71% do total, e considerando-se também os técnicos em contabilidade, 02 no total, o percentual sobe para 77,42%. O restante dos peritos são graduados em Administração (03 peritos), Direito e Economia (02 peritos cada).

Além da graduação anterior, alguns peritos possuem outra formação, que também oscilam entre os cursos já citados (Administração, Direito e Economia), conforme demonstra o gráfico:

**Gráfico 5 – Formação acadêmica adicional dos peritos.**



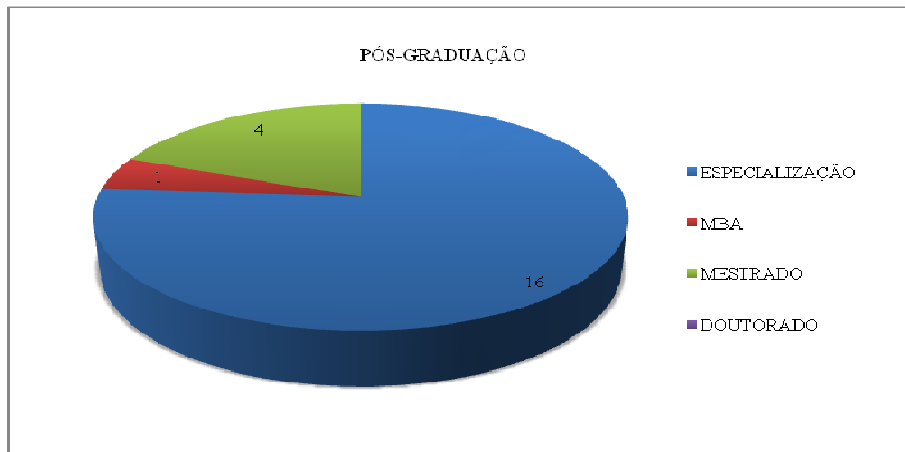
Fonte: autores

Vale ressaltar que os cursos que aparecem como segunda formação são os mesmos dos demais peritos judiciais que não são contadores.



Com relação a cursos de pós-graduação, 53% dos peritos (18 peritos) possuem um ou mais cursos, sendo que 16 peritos possuem curso de especialização, 04 peritos possuem mestrado e 01 perito possui MBA.

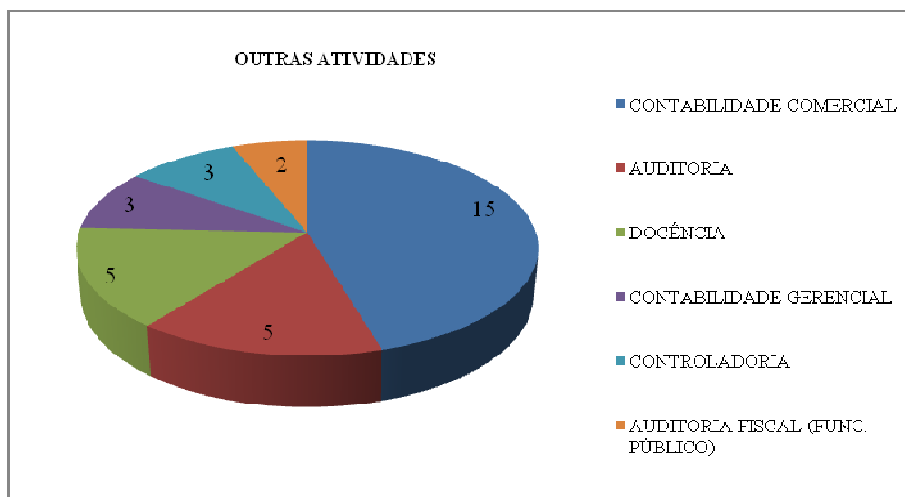
**Gráfico 6 – Pós-graduação dos peritos.**



Fonte: autores

Como a pesquisa era inicialmente voltada apenas para peritos contábeis, foi questionado em quais áreas da contabilidade além da perícia os peritos atuavam. Do total de peritos, 23 responderam a esta questão e foi construído o seguinte gráfico:

**Gráfico 7 – Outras áreas de atuação dos peritos.**



Fonte: autores

Nota-se que a grande maioria (65%) atua como contador comercial, além de perito contábil. As demais áreas de atuação são auditoria e docência (05 peritos cada),

contabilidade gerencial e controladoria (03 peritos cada) e 02 peritos são auditores fiscais públicos.

Embora não haja nenhum gráfico que faça o cruzamento das informações, podemos levantar questões interessantes:

- Nenhuma das varas possui exclusivamente peritos contábeis;
- O perito que atua em maior número de varas é um dos de maior tempo de atuação;
- Das três mulheres que atuam como peritas, apenas duas são contadoras;
- Embora a exigência conste do Código do Processo Civil, um dos peritos não possui nível superior;
- Nenhum dos peritos possui doutorado.

## 5. Considerações finais

O objetivo inicial dessa pesquisa era levantar o perfil do perito contador das Varas do Trabalho de Londrina. À medida que ela foi sendo desenvolvida constatou-se que a perícia trabalhista não era uma atividade exclusiva dos peritos contadores, mas sim de outros profissionais *experts* no tema.

O levantamento dos dados obedeceu a processos estatísticos e embora não tenha sido possível o contato com três dos peritos judiciais, não houve desvio da amostra, pois os mesmos foram considerados como sendo margem de erro. Os questionários foram todos transcritos para documentos em computador, pois muitos foram respondidos em contato telefônico.

Embora não haja mais a exclusividade de atuação do contador como perito nos cálculos de liquidação de sentenças, o contador ainda está presente em maior número no grupo de peritos nomeados pelos juízes das sete Varas do Trabalho de Londrina.

O perfil médio do perito calculista é: homem, 48 anos, atuando há 11 anos como perito e em duas varas, graduado em Ciências Contábeis, atuando paralelamente como contador comercial e com curso de pós-graduação *lato sensu*.

O mercado de trabalho para os peritos calculistas ainda é pouco explorado por contadores. Embora a grande maioria dos peritos judiciais para cálculos periciais seja formada por contadores, nota-se que o número de peritos atuando nas varas ainda é pequeno comparado ao enorme volume de processos que chegam a Justiça do Trabalho todos os anos e com tendências a continuar aumentando.

A atividade de perícia trabalhista é um grande campo de atuação para os graduados em Ciências Contábeis e ainda pouco explorada pelas mulheres. Qualquer profissional com curso superior devidamente inscrito no órgão de classe competente pode exercer a atividade de perito, cabendo ao juiz escolher aquele profissional de maior qualificação e de sua confiança. O que fará um contador ser escolhido em detrimento de outro profissional é a qualidade de seu trabalho.

## 6. Referências

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei 5.869/73. Institui o Código de Processo Civil. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2010.

\_\_\_\_\_. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-lei 5.452/43. Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 21 abr. 2010.

CAVENAGE, Ângelo Eduardo. Reflexões sobre a presença do contador na perícia trabalhista. **Revista Interatividade**, FIRB Editora, Andradina-SP, v.2, n.1, p.183-207, jan/jun2002. Disponível em: <[http://www.classecontabil.com.br/trabalhos/reflexoes\\_angelo.doc](http://www.classecontabil.com.br/trabalhos/reflexoes_angelo.doc)>. Acesso em: 21 abr. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01 – Perito Contábil**. Resolução CFC Nº. 1.244/09. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=116>>. Acesso em: 21 abr. 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostras e técnicas de pesquisa, análise e interpretação de dados**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NAVARRO, Ana. **Crescimento do mercado formal requer cuidados na hora da contratação**. Segs.com.br Portal Nacional. Santos, SP: 24 fev. 2010. Disponível em: <[http://www.segs.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3143:crescimento-do-mercado-formal-requer-cuidados-na-hora-da-contratacao&catid=45:seguros&Itemid=32](http://www.segs.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3143:crescimento-do-mercado-formal-requer-cuidados-na-hora-da-contratacao&catid=45:seguros&Itemid=32)>. Acesso em: 24 abr. 2010.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**. Disponível em: <<http://www.trt9.jus.br>>. Acesso em: 24 abr. 2010.

PINHO, Roberto Monteiro. **Crescimento provoca estrangulamento da JT**. Clubjus, Brasília, DF: 24 jul. 2009. Disponível em: <[http://www.clubjus.com.br/?colunas&colunista=18732\\_Roberto\\_Pinho&ver=419](http://www.clubjus.com.br/?colunas&colunista=18732_Roberto_Pinho&ver=419)>. Acesso em: 24 abr. 2010.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Recebido em: 20/03/2011  
Aprovado em: 20/06/2011